

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2209002/2022-PMLA
PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022-PMLA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI CUJO O OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, E A AQUISIÇÃO DE NOVOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONSTANTES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. ORIUNDOS DO PROCESSO DE ADESÃO DE ARP Nº 006/2022 DA PMSN.**

Por este instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, CNPJ Nº 05.105.168.762-00**, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação a Sra. Raelma Santana Pinheiro, **portadora do CPF nº 785.094.752-53**, residente e domiciliado nesta Cidade, **doravante denominada CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 23.188.924/0001-69, estabelecida na Avenida Pedro Alvares Cabral, 1095º, Sala A, CEP nº 66.615-860, Bairro Marambaia, cidade de Belém, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022-PMSN**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O contrato corresponde a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, E A AQUISIÇÃO DE NOVOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS**

NECESSIDADES CONSTANTES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

2.1 – As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato para atender as demandas da secretaria municipal de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

ITEM	Descrição/Especificações	UND	QTDE	V. Unit.	V. Total
01	BEBEDOURO DE GARRAFÃO DE 20LT COLUNA E ELÉTRICO	Unidade	04	R\$ 1.007,00	R\$ 4.028,00
02	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS SPLIT 220V	Unidade	08	R\$ 2.332,00	R\$ 18.656,00
03	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS SPLIT 220V.	Unidade	05	R\$ 3.414,00	R\$ 17.070,00
04	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS SPLIT 220V.	Unidade	01	R\$ 4.531,00	R\$ 4.531,00
05	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS SPLIT 220V.	Unidade	02	R\$ 2.009,00	R\$ 4.018,00
06	GELADEIRA 110V.	Unidade	04	R\$ 2.912,00	R\$ 11.648,00
07	INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 7.000 A 12.000 BTUS.	Serviço	08	R\$ 494,00	R\$ 3.952,00
08	INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	06	R\$ 676,00	R\$ 4.056,00
09	LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	144	R\$ 398,00	R\$ 57.312,00

10	LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR SPLITS DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	99	R\$ 534,00	R\$ 52.866,00
11	TROCA DE COMPRESSOR E RECUPERAÇÃO DE GÁS, EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	Serviço	08	R\$ 949,00	R\$ 7.592,00
12	TROCA DE COMPRESSOR E RECUPERAÇÃO DE GÁS, EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	Serviço	07	R\$ 598,00	R\$ 4.186,00
13	TROCA DE COMPRESSOR E RECUPERAÇÃO DE GÁS, EQUIPAMENTO: CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS	Serviço	03	R\$ 1.477,00	R\$ 4.431,00
14	BEBEDOURO INSDUSTRIAL AÇO INOX 3 TORNEIRAS	Unidade	05	R\$ 3.376,00	R\$ 16.880,00
15	CENTRAL DE AR 22.000 BTUS SPLIT 220V.	Unidade	01	R\$ 3.993,00	R\$ 3.993,00
16	FREEZER 1 POTA HORIZONTAL 310 LTS 110V.	Unidade	02	R\$ 3.299,00	R\$ 6.598,00
17	FREEZER COM 02 TAMPAS 142L HORIZONTAL.	Unidade	02	R\$ 3.399,00	R\$ 6.798,00
18	FREEZER COM 01 TAMPA 142L HORIZONTAL 110V	Unidade	02	R\$ 2.299,00	R\$ 4.598,00
19	BEBEDOURO EM AÇO INOX 01 TORNEIRA.	Unidade	01	R\$ 2.070,00	R\$ 2.070,00
20	BEBEDOURO INDUSTRIAL AÇO INOX 4 TORNEIRAS	Unidade	01	R\$ 4.379,00	R\$ 4.379,00
21	LIMEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS	Serviço	02	R\$ 979,00	R\$ 1.958,00
Valor Total:					R\$ 241.620,00

3.2 – A Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru pagará a contratada o valor global estimado no valor de R\$ 241.620,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Vinte Reais).

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação pagará a contratada o valor proporcional aos equipamentos entregues bem como aos serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados e pelos equipamentos entregues, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo de Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0006.1.099.0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Esc. Ensino Fundamental.

Funcional Programática: 12.361.0006.1.102.0000 - Climatização de Unidades Escolares - FUNDEB 30%

Funcional Programática: 12.365.0006.1.112.0000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/ Esc. Educ. Infantil.

Funcional Programática: 12.367.0006.2.111.0000 - Manutenção Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.361.0006.2.096.0000 - Manutenção de Outros Programas de Educação;

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

5.1 – O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 22 de Setembro e seu término em 31 de Dezembro de 2022.

5.2 – Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 – Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 – A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 – A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 – A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 – A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 – A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;

6.8 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 – A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 – A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 – A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 – A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 – A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 – A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 – Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

a) Advertência por escrito; e

b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 22 de Setembro de 2022.

Alcides Abreu Barra
Prefeito Municipal

RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF

2) _____

CPF/MF